



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SAO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

41 *Câmara*

= LEI Nº 2.050, DE 15 DE JUNHO DE 1993 =
CRIA NO MUNICÍPIO DE LORENA O FEIRÃO DE SALDOS E OPORTUNIDADES.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Lorena o Feirão de Saldos e Oportunidades, a realizar-se pelos comerciantes com o apoio da Acial e Sindicato do Comércio Varejista de Lorena.

Artigo 2º - O Poder Executivo, juntamente com a Acial e Sindicato do Comércio Varejista de Lorena, incluirá no calendário de eventos do Município, a referida feira.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 15 de junho de 1993.

Maria de Lourdes Fradique de Castro Andrade
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

Cleber José Guimarães
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada na data supra.

Maria Antonia Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação